



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1939, DE 24 DE Abril DE 2013

"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PROCEDER A
BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Seção de Patrimônio ou do órgão equivalente, autorizado a proceder à baixa dos bens móveis inservíveis constantes dos documentos anexos.

§ 1º. A Seção de Patrimônio ou órgão equivalente será o responsável para catalogar os bens inservíveis previsto no caput do artigo, cuja relação será publicada mediante decreto.

§ 2º. Os bens móveis de que trata o artigo serão baixados e excluídos do Patrimônio Público.

Art. 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser doados a entidades privadas sem fins lucrativos, que estejam regularmente constituídas, que atendam interesses sociais e comprovem, no requerimento e processo de doação, a boa utilização dos mesmos.

Art. 3º. Caberá à Seção de Patrimônio ou órgão equivalente o acompanhamento e avaliação do processo administrativo de distribuição dos referidos bens móveis inservíveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de Abril de 2013.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO